

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 017/2013**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA PERFIL PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP nº 29.050.913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERFIL PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.663.530/0001-33, com sede na Rua Wellington de Freitas, nº 250, loja 02, Jardim Camburi, CEP 29.090-570, Vitória/ES, neste ato representado pela Sra. **ELAINE CRISTIAN BARREIRO PATUZZI**, RG nº 1.274.577 SSP/ES, CPF nº 133.849.578-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 017/2013 - Processo TC nº 7600/2013**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **Prorrogação do Prazo de Vigência e o REAJUSTE** dos valores do Contrato nº 017/2013 que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de persianas verticais e horizontais instaladas no edifício sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **12 de dezembro de 2017**.

Elaine

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2.017, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de **2,70%** (dois inteiros e setenta centésimos por cento) para o reajuste, os itens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira do Contrato nº 017/2013 passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"3.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 13.804,09 (treze mil, oitocentos e quatro reais e nove centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda, compreendendo:*

3.1.1 - Valor estimado para aquisição de peças de reposição: R\$ 5.686,24 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

3.1.2 - Valor estimado para serviços: R\$ 8.117,85 (oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)."

Elaine

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no **Contrato nº 017/2013**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Elaine Cristian
Elaine Cristian Barreiro Patuzzi
Perfil Persianas e Comércio Ltda-ME.
CONTRATADA

ANEXO I

Valores atualizados - IPCA últimos 12 meses - 2,7%					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PEÇAS	Carrinho	Unid.	557	R\$ 2,2286	1.241,32
	Lamela	Unid.	557	R\$ 1,4686	818,02
	Comando	Unid.	22	R\$ 4,7242	103,93
	Tampa Oposta	Unid.	45	R\$ 3,4199	153,90
	Pêndulo	Unid.	27	R\$ 3,5945	97,05
	Eixo	Metro	34	R\$ 6,6755	226,97
	Corrente de Comando	Metro	110	R\$ 4,3750	481,25
	Corda	Metro	190	R\$ 2,5880	491,73
	Trilhos	Metro	30	R\$ 11,8310	354,93
	Lâminas em PVC 0,7 mm	Metro	355	R\$ 4,1080	1.458,34
	Corrente de Base	Metro	105	R\$ 2,4648	258,80
					5.686,24
SERVIÇOS	Vist. e Regul. Correntes de Base	Metro	2516	R\$ 2,0316	5.111,53
	Lubrificação dos Trilhos	Metro	839	R\$ 2,2493	1.887,19
	Corte de Trilho p/ Readequação de Persianas	Metro	84	R\$ 6,1796	519,08
	Corte de Lâminas em PVC	Metro	443	R\$ 1,3545	600,05
					8.117,85
TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS					13.804,09

Elaine

Publicação em Diário Oficial 01048/2017-9

Processo: 07600/2013-8

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017-2013

Criação: 13/12/2017 13:23

Origem: DGS - Diretoria-Geral de Secretaria

Luciano Vieira
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO
AUTORIZADO**
**CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR
046/94, período: Novembro/2017.**

Mat.	Nome	Horas
203198	ALEXANDRE BRUNELLI COSTA	03:05
203203	ANA PAULA COVRE	22:18
202751	ANDREA NORBIM BECONHA	18:20
203539	ANTONIO JOSE BOLSONI	15:30
202893	ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE	25:35
202825	CESAR DOUGLAS DE LIMA GOZZOLI	37:46
203545	DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES	20:43
203068	FERNANDO SCHULTZ LACERDA GUITARAES	37:55
203543	JASOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	37:56
203080	LUCIANA SIMOES RODRIGUES	23:09
203083	MARCELO CASSUNDE DE CARVALHO	33:19
203239	MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS	15:28
203637	MIGUEL BURNIER ULHOA	25:56
202956	OCTAVIO AMARO RIBEIRO DA MOTA JUNIOR	27:36
203641	RAFAEL IGNES TRISTAO	37:34
203103	SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITAO	35:39
202577	SOLANGE MARIA DE BARROS MOZELLI	22:57
203525	VITOR LESSA	30:35
203143	WELITON RODRIGUES ALMEIDA	25:48

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Terceiro Termo Aditivo

Contrato ECT 9912341001

Processo TC-9744/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2017 até 26 de dezembro de 2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2017

Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 017/2013

Processo TC-7600/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Perfil Persiana e Comércio Ltda.-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste dos valores ao contrato nº 017/2013, que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de persianas verticais e horizontais instaladas no edifício sede do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017. Vitória/ES, 11 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Resolução TC nº 302 de 18 de abril de 2017 e da delegação de competência inserta na portaria normativa nº 53, de 07 de junho de 2017.

Considerando o disposto na Resolução 305 de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição das comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Vitor Lessa (mat. 203.525);

1º. Titular - Gustavo Rubert Rodrigues (mat.203.533);

2º. Titular - Andrea Norbim Beconha (mat 202.751);

3º. Suplente - Jasiomar Oliveira de Souza (mat.203.543);

4º. Suplente - Renato Ferraz Martins (mat.200.089);

5º. Suplente - Weliton Rodrigues Almeida (mat.203.143).

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Suspende o curso do processo administrativo disciplinar TC 6986/2017 e TC 4697/2016, em cumprimento da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso II da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 22, inciso II da Resolução TC nº 261 de 4 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no processo nº 0030055-67.2017.8.08.0024, fica suspenso o curso dos processos administrativos disciplinares TC 6986/2017 e TC 4697/2016, em tramitação neste Tribunal de Contas, até a solução da demanda judicial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Corregedor

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 079/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato TCEES nº 034/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Guilherme Bressiane (Fiscal Titular), matrícula 033.536 e Sander da Silva Correa (Fiscal Adjunto),